



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa de Antônio Amaro Bezerra”

### LEI Nº 1.192/2022

Institui a Campanha: “O Não da Mulher é Lei” e cria o Dia Municipal do Combate a importunação Sexual no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

#### **A Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei institui a realização de campanha educativa e informativa e cria o Dia do Combate à Importunação Sexual.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para efeitos do caput, fica criada a campanha denominada de – “O Não da Mulher é Lei”.

**Art. 2º** Fica instituído, no calendário Oficial do município da Vitória de Santo Antão, o "Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de março.

**Art. 3º** A criação da Campanha – “O Não da Mulher é Lei” e do Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual tem como objetivos primordiais:

- I - discutir sobre o empoderamento feminino e suas formas de implementação na sociedade;
- II - criar mecanismos administrativos, judiciais e legislativos que inibam a ocorrência desse ilícito penal;
- III – possibilitar a realização de fóruns e palestras educativas sobre a importância do Combate a Importunação Sexual;
- IV – incentivar atividades de educação, conscientização, esclarecimento e mobilização a respeito do combate ao crime de importunação sexual; e
- V - difundir informação de forma rápida acerca do combate à importunação sexual.

**Art. 4º** A sociedade civil poderá promover ações, seminários, fóruns, palestras e campanhas educativas sobre a conscientização e enfrentamento a Importunação Sexual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa de Antônio Amaro Bezerra”

**Art. 5º** As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e os estabelecimentos comerciais, tais como lojas dentre outros, no Município de Vitória de Santo Antão deverão fixar cartazes, em seu interior, com a seguinte informação:

“Importunação sexual é crime. Denuncie!”

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

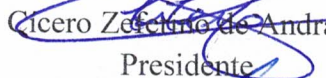
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

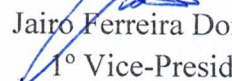
(Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, redação dada pela Lei nº 13.718, de 2018)”.

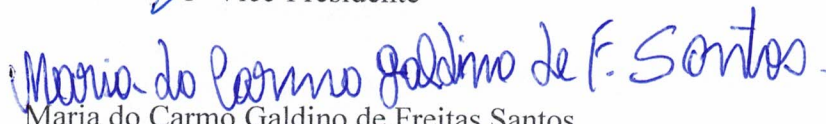
**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Abreu e Lima, 14 de Abril de 2022.

  
Cicero Zefclino de Andrade  
Presidente

  
Jairo Ferreira Domingos  
1º Vice-Presidente

  
Maria do Carmo Galdino de Freitas Santos  
2º Vice-Presidente

  
Rubens Rodrigues da Silva Júnior  
1º Secretário

  
Murilo Vieira dos Santos Júnior  
2º Secretário